



INFRAÇÃO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ № 320

"É DESNECESSÁRIA A NOTIFICAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 281, P. ÚNICO, II, DA <u>LEI FEDERAL № 9.503/1997</u>, QUANDO A INFRAÇÃO HOUVER SIDO AUTUADA EM FLAGRANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FOR O CONDUTOR INFRATOR. "

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0063254 59.2011.8.19.0000 JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ № 324

"AS MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS POR ADQUIRENTE DE VEÍCULO DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, AINDA QUE NÃO EFETIVADA A COMUNICAÇÃO, NÃO PODEM SER IMPUTADAS AO ALIENANTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0063254-59.2011.8.19.0000 JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ № 534

A PRÁTICA DE FALTA GRAVE INTERROMPE A CONTAGEM DO PRAZO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA, O QUAL SE REINICIA A PARTIR DO COMETIMENTO DESSA INFRAÇÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ № 535

A PRÁTICA DE FALTA GRAVE NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA FIM DE COMUTAÇÃO DE PENA OU INDULTO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br